

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 069/2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL
06, DE 10 DE ABRIL DE 2012, NA FORMA QUE
DISPÕE.

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, nos termos do artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º: Fica criado o Cargo Médico Plantonista, no Quadro Geral de Servidores do Município de Campo Magro, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2.º: Insere o número de vagas para o cargo Médico Plantonista Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 06, de 10 de abril de 2012, preservadas as demais disposições, nos seguintes termos:

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL	NÚMERO DE VAGAS
médico plantonista	Bacharelado em Medicina e registro no CRM	40 Horas	R\$ 19.978,00	14

Art. 3.º: Insere no anexo II da Lei complementar Municipal nº 06, de 10 de 10 de abril de 2012, o cargo de Médico Plantonista preservadas as demais disposições, nos seguintes termos:

Cargos: Médico, Médico da Família e Médico plantonista

CLASSES	REFERÊNCIA	HABILITAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
A	1 a 36	Bacharelado em Medicina e registro no CRM	B, C, D e E
B	1 a 36	Pós-Graduação em nível de Especialização	C, e D
C	1 a 36	Pós-Graduação em nível de Mestrado	D
D	1 a 36	Pós-Graduação em nível de Doutorado	-----

Art. 4.º: Insere no anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 06, de 10 de abril de 2012, a descrição do cargo de Médico plantonista, preservadas as demais disposições, com a seguinte redação:

CARGO: MÉDICO PLANTONISTA

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos:

- Bacharel em Medicina;
- Registro no Conselho Regional de Medicina;

Sumário das atribuições: Realizar consultas e atendimentos médicos de urgência e emergência, tratar e acompanhar pacientes, elaborar documentos e disseminar conhecimento na área médica de maneira eficaz e eficiente.

Atribuições: Conhecer e fazer cumprir o Código de Ética; Realizar atendimentos médicos com enfoque humanizado; Executar atividades pertinentes à prática médica; Conduzir anamnese e exame clínico solicitando exames complementares, quando necessário, e estabelecendo condutas e intervenções para todas as faixas etárias; Emitir diagnósticos, prescrever e administrar tratamento para diversas

condições de saúde; Registrar as informações dos pacientes no prontuário de acordo com as normas institucionais e do sistema único de saúde (SUS); Acompanhar a evolução dos pacientes e monitorar intercorrências; Encaminhar pacientes para a rede de saúde, sempre que necessário, garantindo a continuidade do cuidado; Fornecer informações sobre diagnósticos e tratamentos a pacientes e familiares quando necessário; Elaborar e preencher documentos médicos e administrativos; Cumprir as determinações das portarias vigentes. Participar de atividades educativas, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde; Contribuir em discussões de casos e reuniões administrativas; Emitir laudos e atestados de saúde conforme as exigências legais e administrativas; Responsabilizar-se tecnicamente pelo trabalho perante o conselho profissional; Atuar em conformidade com normas técnicas de qualidade e biossegurança; Realizar procedimentos médicos e/ou exames para diagnóstico; Aplicar os protocolos do município e disseminar conhecimentos médicos; Levantar, processar, atualizar e sistematizar informações, dados e indicadores; Responsabilizar-se pelo preenchimento da declaração de óbito; Alimentar prontuário eletrônico conforme as normas institucionais e do SUS; Prestar atendimento de urgência e emergência a pacientes pediátricos, adultos, gestantes e pessoa idosos em demanda espontânea, assumindo a responsabilidade pelo tratamento clínico.

Atribuições Eventuais: Realizar outras atividades compatíveis com o cargo de habilitação profissional, visando a eficácia e eficiência na prestação do serviço público.

Art. 5º.:As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 6º.: Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 23 de setembro de 2025.

RILTON BOZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques

Código Identificador:FFC60ECB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/09/2025. Edição 3370

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>